



## INFORMAÇÃO SOBRE TAXAS MODERADORAS

### REVISÃO DE CATEGORIAS DE ISENÇÃO E ACTUALIZAÇÃO DE VALORES

A Portaria n.º 306-A/2011, de 20 de Dezembro aprovou os valores das Taxas Moderadoras previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 113/2011 de 29 de Novembro, bem como as respectivas regras de apuramento e cobrança.

O novo modelo de Taxas Moderadoras entra em vigor a 1 de Janeiro de 2012.

Até 15 de Abril de 2012, presumem-se isentos do pagamento de Taxas Moderadoras os utentes que se encontrem registados como isentos no Registo Nacional de Utentes (RNU) a 31 de Dezembro de 2011. Para regularizar a situação deve ser apresentado meio de comprovação até 31 de Março de 2012.

#### Valor das Taxas Moderadoras:

Designação	Taxa Moderadora
<b>CONSULTAS:</b>	
• Consulta de medicina geral e familiar ou outra consulta médica que não a de especialidade	5,00 €
• Consulta de enfermagem ou de outros profissionais de saúde realizada no âmbito dos cuidados de saúde primários	4,00 €
• Consulta de enfermagem ou de outros profissionais de saúde realizada no âmbito hospitalar	5,00 €
• Consulta de especialidade	7,50 €
• Consulta no domicílio	10,00 €
• Consulta médica sem a presença do utente	3,00 €
<b>ATENDIMENTO EM URGÊNCIA (a):</b>	
• Serviço de Urgência Polivalente	20,00 €
• Serviço de Urgência Médico-Cirúrgica	17,50 €
• Serviço de Urgência Básica	15,00 €
• Serviço de Atendimento Permanente ou Prolongado (SAP)	10,00 €
<b>SESSÃO DE HOSPITAL DE DIA (b)</b>	
	-
<b>EXEMPLOS DE SERVIÇOS E TÉCNICAS GERAIS (c):</b>	
• Injecção por via subcutânea	0,90 €
• Penso simples	1,50 €
• Extracção de pontos, incluindo penso simples	1,80 €
• Avaliação de tensão arterial	0,80 €
• Lavagem auricular	1,40 €
(a) Acrescem as Taxas Moderadoras de MCDT realizadas no decurso do atendimento até um máximo de 50 Euros.	
(b) Corresponde ao valor das Taxas Moderadoras aplicáveis aos actos complementares de diagnóstico e terapêutica realizadas no decurso da sessão até um mínimo de 25 Euros.	
(c) Os actos complementares da Tabela de Serviços e Técnicas Gerais apenas são alvo do pagamento de Taxas Moderadoras se realizados fora do âmbito de uma consulta ou de atendimento em urgência. Não é ainda aplicável Taxa Moderadora se estes actos complementares forem parte integrante de outro exame ou tratamento alvo do pagamento de Taxa Moderadora.	

Nota: Para esclarecimentos adicionais, por favor consulte a informação publicada e actualizada no **Portal da Saúde** em <http://www.portaldasaude.pt/portal> ou contacte a **Linha Saúde 24**.

